

TC 005.362/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associação Amigos de Teodoro Sampaio (08.505.600/0001-13); Francisco Luzimário de Lima (120.924.308-31); Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); José Eduardo Gomes de Moraes (092.899.238-14); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64)

DESPACHO

Ante as razões expostas pela Serur na instrução inserta à peça 110, não recebo o documento constante da peça 91 como recurso, em razão da ausência de ânimo recursal, uma vez que o requerente não manifestou, expressamente, a intenção de recorrer e tampouco apontou os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão.

Ademais, a admissão como recurso de peça inominada poderia acarretar prejuízo à parte, uma vez que o princípio da consumação impossibilitará a apresentação de novo recurso, caso ainda seja cabível, diante da incidência do fenômeno da preclusão consumativa, nos termos do art. 278, § 3º, do RITCU.

Em acréscimo, indefiro o pedido de concessão de prazo para juntar peças recursais, uma vez que os prazos para interposição de recurso são preempatórios e determinados em lei, conforme dispõe o art. 33 da Lei 8.443/1992.

Por fim, determino à Secex/SP que dê ciência ao requerente e demais interessados acerca do teor do presente Despacho.

À Secex/SP.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator